



TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

Contratação de Empresa para realizar Obra de Pavimentação Asfáltica, na Avenida C. João Linck, Avenida Borges de Medeiros, Rua Frederico A. Timmen, Rua 7 de Setembro, Rua Walter Wanber, Rua Padre Martinho Burger, Rua Francisco Feil, Rua Afonso Grings e Rua Pedro Carneiro Pereira, na cidade de Rolante.

01- PREÂMBULO

1.1- O MUNICÍPIO DE ROLANTE, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro, Rolante/RS, por seu Prefeito Municipal, através de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia**, tipo **Menor Preço Global**, para a contratação de empresa para execução de obra, tipo **Menor Preço Global** em regime de **empreitada por preço global**, com o fornecimento do material e da mão de obra a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **10:00** horas do dia **16/10/2020**, no Departamento de Compras e Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "HABILITAÇÃO" terá início as **10:00** horas do dia **16/10/2020**, no Auditório do Espaço Cultural, localizado na Avenida Getulio Vargas, 62, Centro de Rolante.

02 - OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa para realizar Obra de Pavimentação Asfáltica, na Avenida C. João Linck, Avenida Borges de Medeiros, Rua Frederico A. Timmen, Rua 7 de Setembro, Rua Walter Wanber, Rua Padre Martinho Burger, Rua Francisco Feil, Rua Afonso Grings e Rua Pedro Carneiro Pereira, na cidade de Rolante**, com a devida responsabilidade técnica, fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo, projetos e demais especificações e requisitos técnicos constantes nos anexos que integram o presente Edital de Concorrência, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

2.2 - Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de **empreitada por preço global**.

2.3- O Município de Rolante, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo V, VI e VII nos termos do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.4- A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração municipal.

03- PREÇO MÁXIMO E PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 - O valor máximo a ser pago pela obra é de **R\$ 1.457.268,13 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e oito reais e treze centavos)**, o qual será considerado para fins de análise e aferição da melhor proposta.

3.2- O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias corridos após a abertura das mesmas.

04- DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

4.1- Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56 Lei 8.666/93) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

4.2- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Banrisul, agência 0332, conta corrente 04.016042.0-4.

4.3- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



5- PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1- A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, sendo o prazo máximo para o término de **02(dois) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Obra, conforme cronogramas descritos no anexo VII, podendo ser prorrogado se houver interesse da CONTRATANTE.

5.2 - O prazo para início da execução da obra é de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Obra.

6- DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas após conclusão e aferição do departamento responsável**, em **até 10 (dez) dias**, de acordo com o anexo VII - cronogramas físico-financeiros incluso no presente edital, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição do Boletim de Medição apresentado pela CONTRATADA à fiscalização técnica do Departamento de Engenharia/Arquitetura, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser solicitada a guia mensal de quitação, e verificação da validade da CNDT.

6.1.1 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos: a) da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, b) quitação de INSS, c) relação dos funcionários designados para a prestação de serviços, acompanhadas da ficha de registro e ou contrato de trabalho, d) comprovante de entrega e treinamentos de EPI (equipamento de proteção individual)

6.1.2 - O pagamento da primeira parcela fica também condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente à execução da mesma.

6.1.3 - O pagamento da última parcela fica adstrito também às mesmas condições estipuladas no item 6.1 e 6.1.1, acima, além da apresentação da CND do INSS referente à obra, Certidão Negativa de débitos trabalhistas, bem como do pagamento das verbas rescisórias.

6.2- Os preços cotados são irrevogáveis, no entanto, havendo aditivo contratual que ultrapasse o prazo legal de um ano, desde que causados pelo Município, os preços poderão ser reajustados pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

6.3- Se, das avaliações estabelecidas no item 6.1 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos exigidos que em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

6.4- Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das Leis que regulam as matérias, podendo, em caso de inadimplência e ou atraso, o pagamento do valor contratado ficar retido enquanto não sanadas as irregularidades.

7- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal, nos termos do **DECRETO Nº 4.199, de 09 de novembro de 2017**, ou que venham a atender a todas as condições exigidas para cadastramento até 03 (três) dias anteriores a data determinada no item 1.3 acima;

7.2- Em se tratando da participação de empresas em consórcio, neste caso será observando às disposições contidas no artigo 33 da Lei nº 8.666/93;

7.3- As interessadas em participar do presente processo licitatório deveram fazer o requerimento mediante protocolo e entregando os documentos constantes no referido Decreto (Vide Anexo IX).

7.4- DA VISITA TÉCNICA

A licitante deverá obrigatoriamente visitar previamente os locais das obras, através de seu responsável técnico, consignando declaração que deverá compor o envelope de nº 01 - Habilitação, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93.

7.4.1- A visita deverá ser previamente agendada e realizada até os 03 (três) dias anteriores a data determinada no item 1.3 acima;

7.4.2- Os interessados deverão entrar em contato para agendamento da visita e horário com Engenheiro Civil Guilherme Muller - CREA 222060, através do telefone 51-3547-1188, ramal 204.

7.4.3- A saída para a visita se dará do Departamento de Engenharia/Arquitetura.



7.4.4 - A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA/CAU de origem, comprovando a representação técnica.

7.4.5 - Não haverá outra oportunidade para a realização de visita técnica obrigatória.

7.4.6- O Departamento de Engenharia/Arquitetura emitirá ao final da visita o Certificado de Visita Técnica, devendo integrar o envelope nº 01 - Habilitação.

7.5 - O projeto executivo está disponível nos anexos que fazem parte integrante e inseparável do presente edital.

8. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

8.1- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº **10/2020**
ENCERRAMENTO **10:00 horas do dia 16/10/2020**
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº **10/2020**
ENCERRAMENTO **10:00 horas do dia 16/10/2020**
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

8.1.1 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública ou particular, no segundo caso, com firma reconhecida ou carta de credenciamento também com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. O modelo de Carta de Credenciamento segue no Anexo II do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

8.2- No envelope de nº 01 a empresa concorrente deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1- Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido por esta Prefeitura.

8.2.2 - Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões vencida, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

8.2.3- Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação;

8.2.4- Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2.5- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.2.6- Certificado de Visita Técnica do local de realização da obra, fornecido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, de que trata o item 7.4.

8.2.7 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e o representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

8.2.7.1- As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

8.2.7.2- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.2.7.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos



neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.2.7.3- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.7.4- O prazo de que trata o item 8.2.7.2 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.7.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2.7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.8- Documentos relativos à qualificação técnica:

8.2.8.1- Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/RS ou CAU/RS, que se comprovam através das apresentações das respectivas Certidões de Registros. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/RS ou CAU/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul.

8.2.8.2- Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicado pela Empresa como responsável técnico pela obra, **detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) e visado(s) pelo CREA ou CAU, **por execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado.**

8.2.8.3- A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de **Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU** onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

8.2.8.4- Comprovação de capacidade técnica operacional através de apresentação de atestado/certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a execução pela empresa licitante de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. As parcelas de maior relevância são as abaixo relacionadas.

- Pavimentação com concreto asfáltico (CBUQ).....480,00m³
- Imprimação com Emulsão.....8.000,00m²

Obs.: Nos atestados onde os quantitativos de CBUQ estiverem em m³. Caso não conste o peso específico, adotar 2,4 t/m³.

8.2.8.5- Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação da seguinte forma:

- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou certidão do mesmo;

- Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 30, Parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, dos equipamentos mínimos para à execução da obra objeto desta Licitação, conforme relação abaixo:

NORMAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA



NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 12948	1993	Concreto betuminoso usinado a quente - Procedimento
NBR 12949	1993	Materiais para concreto betuminoso usinado a quente - Especificação
NBR 15878	2008	Equipamento para manutenção e construção de rodovias - Pavimentadoras de asfalto - Terminologia e especificações comerciais
NBR 6560	2008	Materiais betuminosos - Determinação do ponto de amolecimento - Método do anel e bola
NBR 6576	2007	Materiais asfálticos - Determinação da penetração
NBR 14950	2003	Materiais betuminosos - Determinação da viscosidade Saybolt Furol
NBR 7208	1990	Materiais betuminosos para emprego em pavimentação
NBR 15643	2008	Equipamentos para manutenção e construção de rodovias - Distribuidores/espargidores de ligante betuminoso - Terminologia e especificações comerciais
NBR 16039	2007	Equipamentos para manutenção e construção de rodovias - Pavimentadoras de concreto - Definições e especificações comerciais
NBR 12950	1993	Execução de imprimação impermeabilizante - Procedimento
NBR 12951	1993	Execução de imprimação ligante - Procedimento

8.2.8.6- Licença de operação (LO) fornecida pelo Órgão Ambiental competente da usina de asfalto a quente indicada, com data de validade no dia de abertura desta licitação.

8.2.8.7- A não confirmação em sede de vistoria dos requisitos apresentados acima, caracterizará fato superveniente de desclassificação da proposta da empresa Licitante.

8.2.8.8 - Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 30, Parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, dos equipamentos mínimos para à execução da obra objeto desta Licitação, conforme relação abaixo:

- 03 (Três) caminhões basculantes capacidade mínima 10m³;
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 01 (um) Rolo liso vibratório, versão asfáltica;
- 01 (um) Rolo de pneus de pressão variável;
- 01 (uma) Vibro acabadora de asfalto;
- 01 (uma) Usina de asfalto à quente;
- 01 (uma) Motoniveladora;
- 01 (um) Caminhão pipa;

8.3- No envelope de nº 02 conterá:

8.3.1- Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas contendo as seguintes especificações:

8.3.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

8.3.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no Anexo I do presente Edital;

8.3.1.3- Preço global do objeto desta licitação;

8.3.1.4- Planilha de quantitativos com custos unitários, não podendo ultrapassar os valores máximos estimados pelo Município para cada item;

8.3.1.5- Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido com os valores proporcionais aos percentuais existentes.

8.3.1.6- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

8.3.1.7- O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverão ter sua composição discriminada, destacando-se os encargos sociais;

8.3.1.8- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

8.3.1.9 – E-mail e telefone para contato.



8.3.1.10- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1- A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art.43 e 44 da Lei 8.666/93, sendo que o julgamento das propostas será efetivado pelo critério de menor preço global.

9.2- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO".

9.2.1- Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.2.2- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

9.2.3- Os envelopes "PROPOSTA" das empresas inabilitadas serão devolvidos às mesmas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.3.- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.4- Critérios para fins de habilitação:

9.4.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do presente Edital.

9.4.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que ensejarem a inabilitação.

9.5- Os envelopes "PROPOSTA" dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.5.1- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.5.2- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

9.5.3- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

9.5.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

9.6- Critérios para julgamento das propostas:

9.6.1 - Esta licitação é do tipo **Menor Preço Global** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora

9.6.2- Desclassificação:

9.6.2.1- Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis.

b) Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c) valor orçado pelo Município (Anexo I); ou

d) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.3- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

9.6.4- Classificação:

9.6.4.1- Após exame das propostas, a comissão fará a classificação levando em conta exclusivamente o **Menor Preço Global**.

10- CRITÉRIOS DE DESEMPATE



10.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 8.2.7 e 8.2.7.1, deste edital.

10.1.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2- A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.2.7 e 8.2.7.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4- O disposto nos itens 10.1 à 10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 8.2.7 e 8.2.7.1, deste edital).

10.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou contratada, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades que poderão ser cumuladas ou não, inclusive, com as advertências:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) A recusa do adjudicatário de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): sob pena de decair o direito de contratar e aplicação de multa de 10% sobre o valor objeto do presente certame, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

f) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa ao dia, por atraso no cronograma de execução, limitado este a 10 (dez) dias multa, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.

g) Em caso da empresa contratada ser advertida por três motivos idênticos ou não, incidirá multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado;

h) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

i) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

j) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

I) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.2- As penalidades financeiras serão compensadas daqueles valores eventualmente a pagar. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DA IMPUGNAÇÃO/RECURSOS:

12.1 - Somente serão aceitas as impugnações e os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolante, e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Protocolo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

12.2 - A impugnação ao edital será fundamentada e feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

12.2.1- O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

12.2.2 - Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

12.2.3 - Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Prefeito Municipal que encaminhará à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 12h00min de segunda à quinta e se inicia às 08h00min e se encerra às 13h00min na sexta.

12.2.4 - Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

12.3- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.026.4490.51	1	312/2020	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

14- DO CONTRATO:

14.1- O prazo fixado para assinatura do instrumento de contrato é de 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela LICITANTE, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROLANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getulio Vargas, 110, Rolante/RS, durante o horário de expediente da Prefeitura.

14.3 - A comunicação para assinatura do contrato será feita através de Convocação.

14.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no item 14.1 acima.

14.5 - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado mediante prévia solicitação e justificativa do Departamento de Engenharia/Arquitetura da Prefeitura Municipal

14.6- A empresa deverá apresentar a garantia preconizada neste edital, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

14.6.1 - A não apresentação da garantia preconizada neste edital enseja a rescisão do mesmo e a aplicação das penalidades dispostas neste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - É a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta, bem como da terceirizada eventualmente contratada.

15.2- Será responsável também pela perfeita execução da obra.



15.3 - A CONTRATADA será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

15.4- A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.5 - A CONTRATADA deverá executar a obra observando fielmente o projeto executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

15.6- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7- A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao presente edital;

15.8- Sendo verificado qualquer ônus à Municipalidade, em razão de descumprimento de prazo para execução da obra, tais como despesas com vistorias, o Município reserva-se o direito de cobrar tais despesas da CONTRATADA.

15.9- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.10- A CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos materiais, equipamentos e afins que estão depositados no local da obra (canteiro).

15.11- A CONTRATADA é responsável pela preservação do local e da obra.

15.12 - A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração municipal.

16 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

16.1 - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados ao Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@rolante.rs.gov.br, até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta.

16.2- Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Avenida Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, e no site www.rolante.rs.gov.br.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização será exercida pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura através de técnicos a serem designados por portaria, a quem caberá também à aferição da realização dos serviços.

18- DOS ANEXOS:

18.1- Compõem o presente Edital:

18.1.1- Anexo I, referente a descrição do objeto a ser licitado;

18.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;

18.1.3- Anexo III, contendo modelo da declaração exigida no item 7.6.2 deste Edital.

18.1.4- Anexo IV, contendo a minuta do Contrato;

18.1.6- Anexo V, contendo memorial descritivo;

18.1.7- Anexo VI, contendo plantas da obra;

18.1.8- Anexo VII, contendo planilha de custos unitários e cronograma físico/financeiro da obra.

18.1.9- Anexo VIII, contendo ART do projeto.

18.1.10- Anexo IX, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.

18.1.11- Anexo X, Decreto nº 4.199/2017, Cadastro de Fornecedor

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

19.2- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.



19.3- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Tomada de Preços.

19.5- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros e representantes presentes.

19.7- Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

19.8- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, obedecendo os prazos legais;

19.9- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.

19.10- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.11- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 29 de Setembro de 2020.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal

Processo Adm. Nº 88/2020

Processo de Compra Nº 91/2020

O teor jurídico foi devidamente examinado por esta Assessoria.
Em ____/____/____

Assessora Jurídica
FULVIA POLIANA LAMB TIMMEN
OAB/RS 44.584



TOMADA DE PREÇOS 10/2020

ANEXO I

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Contratação de Empresa para realizar Obra de Pavimentação e Asfáltica, na Avenida C. João Linck, Avenida Borges de Medeiros, Rua Frederico A. Timmen, Rua 7 de Setembro, Rua Walter Wanber, Rua Padre Martinho Burger, Rua Francisco Feil, Rua Afonso Grings e Rua Pedro Carneiro Pereira, na cidade de Rolante.	UN	1,00	1.457.268,13	1.457.268,13
Total					1.457.268,13

TOMADA DE PREÇOS 10/2020

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na modalidade Tomada de Preço, sob o nº **10/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (com reconhecimento de firma)

Nome do dirigente da empresa



TOMADA DE PREÇOS 10/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente à Tomada de Preços nº **10/2020**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro, Rolante/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RÉGIS LUIZ ZIMMER**, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme dispõe os artigos 55, 66 a 76 da Lei 8.666/93 e **Tomada de Preços Nº010/2020**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, na Avenida C. João Linck, Avenida Borges de Medeiros, Rua Frederico A. Timmen, Rua 7 de Setembro, Rua Walter Wanber, Rua Padre Martinho Burger, Rua Francisco Feil, Rua Afonso Grings e Rua Pedro Carneiro Pereira, na cidade de Rolante**, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo e demais anexos do Edital, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

1.2- O Município de Rolante, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo V, VI e VII nos termos do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.3- A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA pelo estipulado na cláusula primeira mediante depósitos em Banco de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento a quantia de **R\$ _____** para a realização da obra objeto do presente contrato.

2.2 - O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas após conclusão e aferição do departamento responsável, em até 10 (dez) dias**, após extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser solicitada a guia mensal de quitação, e verificação da validade da CNDT.

2.2.2 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos: a) da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, b) quitação de INSS, c) relação dos funcionários designados para a prestação de serviços, acompanhadas da ficha de registro e ou contrato de trabalho, d) comprovante de entrega e treinamentos de EPI (equipamento de proteção individual)

2.2.3 - O pagamento da primeira parcela fica também condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente à execução da mesma.

2.2.4 - O pagamento da última parcela fica adstrito também às mesmas condições estipuladas no item 2.2 e 2.2.2, acima, além da apresentação da CND do INSS referente à obra, Certidão Negativa de débitos trabalhistas, bem como do pagamento das verbas rescisórias.

2.2.5- Os preços cotados são irreeajustáveis, no entanto, havendo aditivo contratual que ultrapasse o prazo legal de um ano, desde que causados pelo Município, os preços poderão ser reajustados pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

2.3- Se, das avaliações estabelecidas no item 2.2 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos exigidos que em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.



2.4 – Havendo requerimento da CONTRATADA no caso de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE os valores serão corrigidos monetariamente pela SELIC do período, nos termos da Lei Municipal nº 3775/2015.

2.5 – Antes do pagamento da correção monetária que trata o item 2.4 acima, caberá ao Município analisar e manifestar se o mesmo foi o causador do atraso no pagamento.

2.6.- Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das Leis que regulam as matérias. Podendo, em caso de inadimplência e ou atraso, o pagamento do valor contratado ficar retido enquanto não sanadas as irregularidades.

2.7 - A empresa deverá apresentar a garantia preconizada neste edital, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1- A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, sendo o prazo máximo para o término de **02(dois) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Obra, conforme cronogramas descritos no anexo VII, podendo ser prorrogado se houver interesse da CONTRATANTE.

3.2 - O prazo para início da execução da obra é de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Obra.

3.3- Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado, sem remuneração adicional e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1- Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) deste e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

4.2- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Banrisul, agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4.

4.3- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente nas rubricas orçamentária do corrente exercício:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.026.4490.51	1	312/2020	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DA CONTRATADA

6.1.1- É a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta.

6.1.2- Será responsável também pela perfeita execução da obra.

6.1.3 - A CONTRATADA será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.1.4- A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.1.5 - A Contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.1.6- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7- A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao presente edital;



6.1.8- Sendo verificado qualquer ônus à Municipalidade, em razão de descumprimento de prazo para execução da obra, tais como despesas com vistorias, o Município reserva-se o direito de cobrar tais despesas da CONTRATADA, podendo ser abatido de eventual saldo a pagar.

6.1.9- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

6.1.10- A CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos materiais, equipamentos e afins que estão depositados no local da obra (canteiro), bem como da conservação e manutenção da obra enquanto não entregue.

6.1.11- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração municipal.

6.2 – DO CONTRATANTE

a) Dar condições, observadas as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, para que esta possa executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim;

c) A fiscalização não altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos ao refazimento dos serviços;

d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quarta acima;

f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA; e

h) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades, que poderão ser cumuladas ou não.

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa de 0,5%(meio por cento) do valor da etapa ao dia, por atraso no cronograma de execução, limitado este a 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.

d) Em caso da empresa contratada ser advertida por três motivos idênticos ou não, incidirá multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado;

e) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

f) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

h) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2- As penalidades financeiras serão compensadas daqueles valores eventualmente a pagar. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e ou técnica que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como das disposições dispostas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, desde que fundamentada e sendo assegurado contraditório e ampla defesa, conforme determina o § único do mesmo artigo acima citado.

9.2- Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em caso de cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.3- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

9.4- Ainda, nas demais disposições constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.5- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1- Este contrato é vinculado à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, principalmente nos casos omissos, bem como a Tomada de Preços Nº 10/2020, estando às disposições constantes no edital como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ dias do mês de _____ de 2020.

Processo de Compra: 91/2020

Data Homologação:

Autorização de Fornecimento:

Assessora Jurídica Municipal
Fulvia Poliana Lamb Timmen
OAB/RS 44584

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal



TOMADA DE PREÇOS nº 10/2020

ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI
CONTENDO PLANTAS DA OBRA

ANEXO VII
CONTENDO PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS e CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA OBRA

ANEXO VIII
CONTENDO ART DO PROJETO



TOMADA DE PREÇOS nº 10/2020

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante....., CNPJ nº se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

....., de de 2020.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado

Nome e Assinatura do contador da licitante



TOMADA DE PREÇOS nº 10/2020

ANEXO IX

Decreto Municipal nº 4.199/2017

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO

NO CADASTRO GERAL DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS

À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES E CADASTRAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

Pelo presente vimos requerer nosso registro no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Rolante/RS, para os fins e efeitos dos artigos 34 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e para o que apresentamos os seguintes dados, elementos e respectiva documentação comprobatória:

I- Nome ou Razão Social _____

II-Endereço da sede _____

Cidade : _____

Fone : _____ Fax : _____ CEP: _____

III - Inscrição :

Fazenda Federal : _____

Fazenda Estadual : _____

Fazenda Municipal : _____

IV - Ramo de Atividade (que queira se cadastrar) :

V - Documentação comprobatória relativa a:

A) Habilitação Jurídica:

(X) Cédula de Identidade e CPF do(s) proprietários e/ou sócios;

(X) Registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

(X) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

(X) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) Prova de inscrição no CNPJ;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, bem como prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

(X) Certidão de regularidade de situação do FGTS, nos termos do Art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90.

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

C) Qualificação Econômico-financeira:

(x) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do livro diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

(x) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa.

D) Qualificação Técnica (Quando Aplicável)

(x) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do licitante;

Observações :



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc.: 88/2020

Folha: _____

Rub.: _____

I – A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial.

II – Às documentações relativas à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico Financeiras apresentadas, define-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, quando os documentos não apresentarem prazo específico de validade.

III – O registro cadastral conferido ao interessado terá validade de até um ano de acordo com a validade dos documentos apresentados.

IV – O interessado declara que manterá durante o prazo acima todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o seu cadastramento, bem como de que responsabilizar-se pelo teor e conteúdo do presente requerimento e da documentação fornecida.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

_____, _____, de _____ de _____.

Representante da Empresa